Câmara Municipal de Corumbiara
FLS 02
ASS

OFÍCIO Nº. 178/2022-GAB

Corumbiara/RO, 05 de maio de 2022.

Ao
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ FIRMINO DA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA/RO.

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar que altera, revoga e acresce artigos, parágrafos e incisos da Lei Complementar nº. 040, de 29 de outubro de 2013 e dá outras providências".

Senhor Presidente:

Temos a honra de trazer, por intermédio de Vossa Excelência, ao conhecimento dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Complementar do Executivo.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo alterar, revogar e acrescer artigos, parágrafos e incisos da Lei Complementar nº. 040, de 29 de outubro de 2013 que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargo e Salário do Magistério Público do município de Corumbiara/RO.

Pelo exposto, requer-se a Vossa Excelência que, dentro das possibilidades administrativas desse Poder Legislativo, bem como após a devida concordância dos demais Pares que o compõe, seja o presente Projeto de Lei Complementar apreciado e votado em Sessão Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Corumbiara e do Estatuto dessa Casa de Leis, culminando com sua aprovação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PROTOCOLO
DATA 10/05/22 Hrs 09:11:13
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
Ana Maria Soares
RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Corumbiara

63.762.041/0001-35
Av. Olavo Pires, 2129 - Centro
www.corumbiara.ro.gov.br

Câmara Municipal de Corumbiara
FLS. 03
ASS.

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Ofício	**178/2022**	**05/05/2022**

ID: **47**
CRC: **6C46BB3E**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **Valdemir Marcolino Gonzaga**
Criação: **05/05/2022 14:31:51** Finalização: **05/05/2022 14:51:58**

Processo

Documento

MD5: **395EE44A41DBD2B817573043BE0F5E91**

SHA256: **0DBCD2718226A65DE5B30E49967B837D707FB910E8389C5DC2A3A38E20CC9833**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei Complementar que altera, revoga e acresce artigos, parágrafos e incisos da Lei Complementar nº 040, de 29 de outubro de 2013 e dá outras providencias

INTERESSADOS

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA	CORUMBIARA	RO	05/05/2022 14:36:25

ASSUNTOS

OFÍCIO	
JUSTIFICATIVA	05/05/2022 14:38:04
PROJETO DE LEI	05/05/2022 14:43:06
	05/05/2022 14:43:19

ANEXOS

Justificativa do Projeto		
Minuta de Projeto de Lei Complementar .	05/05/2022	48
	05/05/2022	49

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Leandro Teixeira Vieira	Prefeito Municipal	
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 55/2022.		05/05/2022 16:49:50

. Autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.corumbiara.ro.gov.br informando o ID 47 e o CRC 6C46BB3E.

Câmara Municipal de Corumbiara
FLS. 04
ASS.

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ..012..... DE 29 DE ABRIL DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PROTOCOLO
DATA 10/05/22 Hrs 09:17:13
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
Ana Maria Soares
RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO

EMENTA: "ALTERA, REVOGA E ACRESCE ARTIGOS, PARÁGRAFOS E INCISOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 040, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores!

Apresento para deliberação e discussão de Vossas Excelências, Projeto de Lei Complementar, que tem por objetivo alterar, revogar e acrescer artigos, parágrafos e incisos da Lei Complementar nº. 040, de 29 de outubro de 2013 que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargo e Salário do Magistério Público do município de Corumbiara/RO.

Ressalta que com a expedição pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC da nova Portaria nº. 67/2022/MEC estabelecendo o novo piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica pública, onde elevou o valor em 33, 24%, passando a ser de R$ 3.845,63, dificulta e até mesmo impede ao Poder Executivo de poder cumprir integralmente com o que dispõe no PCCS – Plano de Carreira, Cargo e Salário do Magistério Público municipal. Isto porque várias gratificações recebidas por estes servidores, estavam sendo incorporadas aos salários fazendo com que sua base salarial aumentasse consideravelmente, dificultando e até mesmo impossibilitando o seu integral pagamento.

Assim sendo, em reunião com a categoria, com a participação do SINDSCOR, e discutido em assembleia promovida pelos próprios servidores, ficou acordado que as vantagens auferidas pelos profissionais da Educação não seriam incorporadas ao salário base. Todavia, esta nova redação a ser dada à Lei Complementar Municipal nº. 040/2013, fixa o salário base do professor municipal ao piso nacional do magistério público estabelecido anualmente pelo Governo Federal e as vantagens individuais a que faz jus o servidor, serão pagas normalmente, porém sem que as mesmas sejam incorporadas ao salário.

Câmara Municipal de Corumbiara
FLS. 05
ASS. Jusciele

Tais medidas, devidamente ajustadas e acordadas com a categoria, se fazem necessárias para que a Administração Municipal possa continuar arcando com o pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica pública.

Outros artigos, parágrafos e incisos estão sendo alterados e/ou acrescidos, para que a Lei Complementar Municipal nº. 040/2013 possa ter a redação correta, sem que persista contradições face aos artigos então revogados.

Assim sendo, pelo exposto, requer-se a Vossa Excelência que, dentro das possibilidades administrativas desse Poder Legislativo, bem como após a devida concordância dos demais Pares que o compõe, seja o presente Projeto de Lei Complementar apreciado e votado em Sessão Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Corumbiara/RO e do Estatuto dessa Casa de Leis, culminando com sua aprovação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração, o que estendemos aos seus Nobres Pares.

Corumbiara-RO, 29 de Abril de 2022.

Atenciosamente,

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Corumbiara
FLS. 06
ASS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 012 DE 29 DE ABRIL DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PROTOCOLO
DATA 10/05/22 Hrs 09:10:13
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
Ana Maria Soares
RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO

"ALTERA, REVOGA E ACRESCE ARTIGOS, PARÁGRAFOS E INCISOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 040, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e nos termos dos artigos 34 e artigo 59, incisos IV e VI da Lei orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Corumbiara aprovou e ele sanciona e publica a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Por força da presente Lei Complementar, alguns artigos, parágrafos e incisos da Lei Complementar nº. 040, de 29 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargo e Salário do Magistério Público, serão revogados ou alterados e passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica revogado o parágrafo segundo do artigo 7º.

Art. 2º - Fica alterada a redação do artigo 22, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 22 – A movimentação funcional dos professores da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Corumbiara, dar-se-á por progressão horizontal."

Art. 3º - Fica revogado o Parágrafo único do artigo 22.

Art. 4º - O Artigo 34 caput e inciso I passam a ter as seguintes redações:

"Art. 34 – O salário base do(a) professor(a) será o mesmo atribuído ao piso nacional do magistério público, estabelecido pelo Governo Federal."

I – As vantagens de ordem pessoal como triênio (progressão horizontal) quinquênio e quaisquer outras vantagens, gratificações e adicionais, não serão incorporadas ao salário base e serão pagas à parte junto a remuneração mensal de cada servidor."

Câmara Municipal de Corumbiara
FLS. 07
ASS. Jussiette

Art. 5º - Ficam revogados os incisos II, III e parágrafo primeiro do artigo 34.

Art. 6º - Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º do artigo 35.

Art. 7º - Fica alterada a redação do artigo 38, caput e parágrafo quarto, bem como acrescido o parágrafo sétimo com as seguintes redações:

> **"Art. 38 – O adicional por Especialização é aquele devido aos servidores municipais pertencentes ao quadro do provimento efetivo do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Corumbiara, detentores de Certificados e/ou Diplomas de cursos de Especialização ou Pós-graduação, Mestrado e Doutorado, dentro de sua área de atuação, calculado sobre o vencimento base, e que será concedido com base nos seguintes percentuais:**
>
> **§ 4º - Os adicionais de titularidade de cursos de especialização, pós-graduação, mestrado ou doutorado serão requeridos pelos interessados que deverão anexar cópia do diploma ou certificado de conclusão, devidamente autenticado e registrado, para que ampare seu pedido.**
>
> **§7º - O adicional a que se refere este artigo somente será concedido se o certificado e/ou diploma do curso realizado não tenha sido uma exigência para o ingresso no cargo."**

Art. 8º - Fica revogado o artigo 44, caput e seus parágrafos primeiro e segundo

Art. 9º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, mantidos os demais dispositivos da Lei Complementar Municipal nº. 040, de 29 de Outubro de 2013.

Corumbiara, 05 de maio de 2022.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal